



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2019-CMTS**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO DE LOCAÇÃO .....**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL E VEÍCULO AQUAVIÁRIO DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA E \_\_\_\_\_, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento de contratação de contratação de locação de automóvel e veículo aquaviário destinados à Câmara Municipal de Terra Santa, integrante do Processo Licitatório “Pregão Presencial nº 0004/2019-CMTS” de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, com sede à Rua Cândido Machado nº 442, bairro juvenil na cidade de Terra Santa – PA, inscrita no CNPJ nº 23.060.817/0001-50, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Lucivaldo Barbosa Lobato, portador do RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_, de ora em diante chamado de simplesmente de CONTRATANTE, e Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Presidente o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_, denominado (a) CONTRATADO (A) para os efeitos deste ato, ajustam e concordam a contratação de locação, por prazo determinado, nos efeitos deste ato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições.

**Cláusula 1ª – Do Objeto.**

1.1 - Constitui o objeto de CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL E VEÍCULO AQUAVIÁRIO DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, discriminados de acordo com o Pregão Presencial nº 00004/2019-CMTS.

| ITENS | DESCRIÇÃO  | UND | QUANT. | V. UNIT  | V.TOTAL           |
|-------|--|-----|--------|----------|-------------------|
| 1     | Locação de automóvel – Camionete completa 4X4 (Marca, Tipo e Ano) sem motorista.                   | MÊS | 12     | 7.800,00 | 93.600,00         |
| 2     | Locação de automóvel – carro de Passeio completo com 04 portas, (Marca, Tipo e Ano) sem motorista. | MÊS | 12     | 4.100,00 | 49.200,00         |
| 3     | Locação de veículo aquaviário – Lancha (Marca, Tipo e HP) sem condutor.                            | MÊS | 12     | 3.700,00 | 44.400,00         |
| TOTAL |  |     |        |          | <b>187.200,00</b> |

1.1 - Fica ressalvado o direito de a Administração contratar a locação nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1- DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.
- b) caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c) À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- d) A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a solicitação de execução de serviços, contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

### 2.2- DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo 8 do Edital;
- b) responsabilizar-se pelo serviço contratado, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- c) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da locação ora contratada, necessária à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- g) Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo 8 do edital ou que porventura seja (m) prestado (s) com defeitos ou imperfeições em até 48 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### 3.1- A Câmara Municipal de Terra Santa deverá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Fica designada a servidora a Sr. **Hulda Karem Serrão Barbosa**, portadora do RG nº 7516638 PC/PA e do CPF nº 025.893.442-52, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA 3ª – DO PREÇO DA LOCAÇÃO

4.1 - A Locação, para a presente é de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX), mensal cujo pagamento à CONTRATADA será feito pela CONTRATANTE, perfazendo o valor total geral dos vinte e um meses de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX).

4.2 - O valor da locação contratual pago mensalmente à **CONTRATADA** deverá ser descontado os impostos que incidi sobre a prestação de serviços ora contratada.



4.3. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**conjunta**) emitida pelo órgão arrecadador;
- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão arrecadador (**NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA**);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento licitante, emitida pelo órgão arrecadador;
- f) E Outros, que sejam necessários para a realização do certame.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.**

O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE 30 (trinta) dias após mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Locação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado as disposições legais contidas na Lei nº 8.666/93, sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

Os recursos financeiros necessários e suficientes a contratação advém da Câmara Municipal de Terra Santa.

**Unidade Orçamentária - Câmara Municipal de Terra Santa**  
**01 031 0001 2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara**  
**3.3.90.39.00 – Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMA APLICADA**

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº **0004/2019-CMTS**.

**Clausula DECIMA TERCEIRA – FORO:**

Será o Foro do Município de Terra Santa/Pará, competente para dirigir as controvérsias oriundas deste contrato, pelo que as partes renunciam a outro qualquer, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Terra Santa - PA, 29/01/2019.

\_\_\_\_\_  
Lucivaldo Barbosa Lobato  
Presidente  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)  
(NOME DA EMPRESA)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_  
RG Nº \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_  
RG Nº \_\_\_\_\_